



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017(COMPILADA)

Processo: PROCESSO-11/2017

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 24/02/2017 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Visualizar Lei Original](#)

[alterações](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece critérios gerais para a concessão de prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus e demais títulos honoríficos e outras honrarias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º A concessão de prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus e demais títulos honoríficos e outras honrarias, conforme art. 142, § 2º, IV, da Resolução de Plenário nº 244/A, de 25 de novembro de 2014 pela Câmara Municipal obedecerá a critérios uniformes, estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Os títulos honoríficos e honrarias serão concedidos a cada 2 (dois) anos, alternando-se entre anos pares e ímpares, de forma que os que forem concedidos nos anos pares não o sejam nos anos ímpares e os que forem concedidos nos anos ímpares não o sejam nos anos pares.

§ 1º O disposto no caput aplica-se especialmente aos seguintes títulos honoríficos e honrarias:

~~I - Comenda "Medalha Honeyde Bertussi", instituída pelo Decreto Legislativo nº 72/A, de 19 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto Legislativo nº 187/A, de 13 de setembro de 2006, e pelo Decreto Legislativo nº 271/A, de 17 de agosto de 2011;~~ (Redação original)

Decreto Legislativo nº 187/A, de 13 de setembro de 2006, e pelo Decreto Legislativo nº 271/A, de 17 de agosto de 2011; **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 391/A, de 02 de outubro de 2018);**

II - Comenda "Medalha Percy Vargas de Abreu e Lima", instituída pelo Decreto Legislativo nº 141/A, de 22 de junho de 2003, alterado pelo Decreto Legislativo nº 177/A, de 29 de novembro de 2005;

III - Troféu "Mulher Cidadã", instituído pelo Decreto Legislativo nº 164/A, de 15 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Legislativo nº 227/A, de 30 de abril de 2008;

IV - Comenda "Medalha Zumbi dos Palmares", instituída pelo Decreto Legislativo nº 174/A, de 4 de outubro de 2005;

V - Medalha Agricultor Destaque do Ano, instituída pelo Decreto Legislativo nº 207/A, de 4 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Legislativo nº 230/A, de 29 de maio de 2008;

VI - Comenda "Medalha Mérito Comunitário", instituída pelo Decreto Legislativo nº 217/A, de 13 de dezembro de 2007;

VII - Prêmio Servidor Público Cidadão, instituído pelo Decreto Legislativo nº 254/A, de 3 de dezembro de 2009;

VIII - Selo Empresa Inclusiva, instituído pelo Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012;

IX - Prêmio Doutor Mário David Vanin de Direito, instituído pelo Decreto Legislativo nº 289/A, de 1º de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Legislativo nº 313/A, de 25 de fevereiro de 2014; e

X - Comenda Mérito Sílvio Toigo de Construção Civil, instituída pelo Decreto Legislativo nº 322/A, de 3 de setembro de 2014;

XI - Comenda Mérito Raul Randon de Metalmeccânica. **(Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 396/A, de 12 de março de 2019)**

XII - Prêmio Ícone Diva Conte de Cultura. **(Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 417/A, de 4 de junho de 2020)**

XIII - Comenda Alberto Arioli. **(Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 446/A, de 18 de julho de 2022)**

~~§ 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VII, VIII e IX; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V e X; (Redação original)~~

~~§ 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VII, VIII e IX; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 396/A, de 12 de março de 2019)~~

~~VII, VIII, IX e XII; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI.~~ (Redação dada pelo [Decreto Legislativo nº 417/A, de 4 de junho de 2020](#))

§ 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, XII e XIII; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 446/A, de 18 de julho de 2022)**

§ 3º O "Prêmio Caxias do Sul" continuará a ser anual, observado o disposto no Decreto Legislativo nº 186/A, de 8 de setembro de 2006; e

§ 4º Os títulos honoríficos e outras honrarias não mencionados nos §§ anteriores serão concedidos, também a cada 2 (dois) anos, mediante a entrega de diplomas, pelas Comissões da Câmara Municipal, Permanentes ou Temporárias, ou pelas Frentes Parlamentares, conforme tenham relação com as respectivas áreas de atuação das Comissões ou Frentes Parlamentares.

~~Art. 3º Entidades, associações ou empresas somente poderão ser homenageadas a partir de 10 (dez) anos de atividade, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos.~~ (Redação original)

Art. 3º Pessoas físicas, entidades, associações ou empresas somente poderão ser homenageadas a partir de 10 (dez) anos de atividade, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 439/A, de 20 de abril de 2022)**

~~Parágrafo único. A cada homenagem realizada, a próxima só poderá ocorrer, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos depois, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos.~~ (Redação original)

Parágrafo único. A cada homenagem realizada, a próxima só poderá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) anos depois, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 439/A, de 20 de abril de 2022)**

Art. 4º Este Decreto Legislativo aplicar-se-á a todos os prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus, títulos honoríficos e outras honrarias que forem criados após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Ao propor a criação ou instituição de novos títulos honoríficos e honrarias, os proponentes deverão observar os critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo, em especial:

I - período mínimo de 2 (dois) anos para concessão do título honorífico ou honraria;

II - indicação do órgão da Câmara Municipal responsável pela entrega do título honorífico ou honraria e pela solenidade para sua entrega; e

III - o disposto no § 4º do art. 2º, quando se tratar de entidades, associações ou empresas.

a entrega de cada prêmio, comenda, selo, medalha, diploma, troféu, título honorífico e outras honrarias.

Art. 6º Altera o art. 1º, o art. 2º, o caput do art. 4º, o caput do art. 7º, o art. 8º e o art. 9º do Decreto Legislativo nº 18/A, de 17 de dezembro de 1993:

"Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia", que agraciará, a cada 2 (dois) anos, as personalidades de maior destaque na referida área. (NR)

Art. 2º Pessoas físicas e jurídicas, em número de até 3 (três) a cada 2 (dois) anos, poderão receber o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia". (NR)

...

Art. 4º No prazo de até 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão do Prêmio, poderão ser inscritos, em documento próprio, pelos vereadores, associações, movimentos e entidades locais, os concorrentes ao Prêmio, justificando a concessão com a comprovação dos serviços prestados ao meio ambiente. (NR)

...

Art. 7º Após o prazo fixado no art. 4º, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de ato próprio, constituirá Comissão para análise e posterior elaboração de Requerimento com os nomes dos homenageados, que deverá ser composta, obrigatoriamente, por: (NR)

...

Art. 8º O Requerimento da Comissão será encaminhado ao Plenário para referendo. (NR)

Art. 9º O Prêmio Câmara Municipal de Ecologia será concedido no mês de dezembro. (NR)"

Art. 7º Altera o art. 1º, o § 2º do art. 2º e o art. 4º, do Decreto Legislativo nº 72/A, de 1998:

"Art. 1º É instituída a Comenda "Medalha Honeyde Bertussi", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, na Sessão Solene Comemorativa à "Semana Farroupilha". (NR)

Art. 2º ...

...

§ 2º Entre os cidadãos homenageados, será escolhida, no mínimo, 1 (uma) mulher. (NR)

...

quinzena do mês de agosto do ano de concessão da comenda. (NR)

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)"

Art. 8º Altera o art. 3º, o art. 4º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 76/A, de 1999:

"Art. 3º Os sindicatos deverão indicar, até o dia 10 de agosto do ano anterior ao da concessão do prêmio, um representante para formar uma Comissão de Avaliação. (NR)

§ 1º A Comissão receberá, de cada entidade sindical, a indicação do nome de uma pessoa ou entidade e, do total, selecionará 10 (dez) nomes a serem enviados para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)

§ 2º As entidades terão 30 (trinta) dias para encaminhar as indicações à Comissão de Avaliação, decorridos de 10 de agosto do ano anterior ao da concessão do prêmio, acompanhadas de material que justifique a homenagem. (NR)

Art. 4º Fica a Câmara Municipal encarregada de formar uma Comissão Especial para analisar os nomes apresentados pela Comissão dos sindicatos e, então, selecionar os 5 (cinco) membros a serem condecorados com o Mérito Sindical, cujo Requerimento deverá ser aprovado até 15 de dezembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)

Parágrafo único. O Prêmio será concedido a cada 2 (dois) anos, no período das comemorações do Dia do Trabalho, individualmente à pessoa física ou jurídica. (NR)

Art. 5º Aprovado o Requerimento, será feita a entrega do Prêmio, para a qual serão convidadas autoridades, familiares do homenageado e a população em geral. (NR)"

Art. 9º Altera o caput do art. 9º, do Decreto Legislativo nº 94/A, de 3 de dezembro de 1999:

"Art. 9º O Selo Empresa Cidadã de Caxias do Sul será atribuído, a cada 2 (dois) anos, às Empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação. (NR)"

Art. 10. Altera o parágrafo único do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, o caput e o inciso V do art. 4º, os incisos II e III do art. 5º, o art. 6º e o caput do art. 7º do Decreto Legislativo nº 102/A, de 28 de abril de 2000:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O Prêmio será concedido a cada 2 (dois) anos, podendo ser fixado um tema específico para o ano da concessão. (NR)

Art. 3º ...

Parágrafo único. Os projetos educacionais e o nome de seus executores devem ser enviados até o dia 30 de junho do ano da concessão do prêmio, com a respectiva justificativa, para o Protocolo da Câmara Municipal, que os enviará à comissão a que se refere o art. 4º, para

Art. 4º Fica a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo encarregada de formar, em março do ano da concessão do prêmio, uma comissão composta por: (NR)

...

V - 1 (um) vereador, integrante da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. (NR)

Art. 5º ...

...

II - informar às escolas, até o dia 30 de abril do ano da concessão do prêmio, mediante correspondência, os critérios de avaliação estabelecidos; e (NR)

III - selecionar os 3 (três) projetos educacionais até o dia 31 de agosto do ano da concessão do prêmio. (NR)

Art. 6º O vereador membro da Comissão apresentará requerimento contendo a nominata dos 3 (três) projetos educacionais selecionados, o qual será submetido à apreciação e deliberação do Plenário até o dia 15 de setembro do ano da concessão do prêmio. (NR)

Art. 7º O Prêmio deverá ser entregue no período das comemorações do Dia do Professor. (NR)"

Art. 11. Altera o caput do art. 1º, o art. 2º e os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 137/A, de 18 de dezembro de 2002:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio "José Lutzenberger" de Meio Ambiente a ser concedido, a cada 2 (dois) anos, durante a Semana da Árvore, a três personalidades de destacada e comprovada atuação na defesa do meio ambiente. (NR)

...

Art. 2º Todo cidadão residente em Caxias do Sul poderá encaminhar, através do Protocolo da Câmara Municipal, até o dia 30 de abril do ano da concessão do prêmio, um nome para integrar a lista, que será submetida à Comissão de Avaliação e Seleção. (NR)

Art. 3º ...

...

§ 2º A Comissão se reunirá durante a segunda semana do mês de maio do ano da concessão do prêmio, para as deliberações. (NR)

§ 3º Os membros da Comissão terão mandato de um ano. (NR)"

Art. 12. Altera o art. 2º, o caput do art. 3º, o caput do art. 4º e revoga o § 2º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 141/A, de 2003:

"Art. 2º A distinção será conferida em Sessão Solene no dia 10 de dezembro, a cada 2 (dois) anos, no Dia Internacional dos Direitos Humanos ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)

Art. 3º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de outubro do ano da concessão da comenda, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 4º O nome escolhido pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de novembro do ano da concessão da comenda. (NR)"

Art. 13. Altera o caput e o § 2º do art. 1º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 154/A, de 16 de dezembro de 2003:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Dante Andreis de Jornalismo", a ser entregue, a cada dois anos, pela Câmara Municipal, no dia 7 de abril, em comemoração ao Dia do Jornalista, nas áreas de Rádio, TV, Jornal - categoria Acadêmica, e Prêmios especiais de fotografia "Carla Pauletti" e de Esporte "Bola na Rede". (NR)

...

§ 2º Para a entrega do Prêmio "Dante Andreis de Jornalismo" serão avaliados os trabalhos publicados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)

...

Art. 4º A Comissão julgadora se reunirá durante a primeira semana do mês de novembro do ano anterior ao da concessão do prêmio para as deliberações de prazo de inscrições, divulgação do prêmio e formulação de um regulamento para os participantes do concurso, objetivando a consecução dos objetivos preconizados por este Decreto Legislativo. (NR)

Parágrafo único. Os membros da comissão terão mandato de 1 (um) ano. (NR)"

Art. 14. Altera o art. 2º do Decreto Legislativo nº 155/A, de 3 de junho de 2004:

"Art. 2º Os Prêmios serão entregues, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no dia 5 de dezembro, a 2 (duas) pessoas físicas e a 2 (duas) entidades indicadas, em comum acordo, pela Ação Comunitária Empresarial de Caxias do Sul "Parceiros Voluntários" e pela Fundação de Assistência Social (FAS). (NR)

§ 1º Os nomes dos indicados devem ser enviados até o dia 15 de outubro do ano da concessão do prêmio, acompanhados de material que justifique a homenagem, para o Setor de Protocolo da Câmara Municipal, que os remeterá à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança para análise e encaminhamento do Requerimento. (NR)

manifestem até o último dia útil do mês de outubro do ano da concessão do prêmio. (NR)

§ 3º Não havendo manifestação das entidades até as datas previstas nos §§ 1º e 2º, caberá à Comissão definir os nomes dos agraciados. (NR)"

Art. 15. Altera o art. 1º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e revoga o art. 4º do Decreto Legislativo nº 164/A, de 2004:

"Art. 1º É instituído o troféu "Mulher Cidadã", a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, no Dia da Mulher Caxiense, 11 de maio, nas condições previstas pelo presente Decreto Legislativo. (NR)

...

Art. 3º ...

§ 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o nome de 1 (uma) candidata ao troféu. (NR)

§ 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que o indicará, através de seu representante legal, até o final da primeira quinzena do mês de março do ano da concessão do prêmio, anexando o curriculum da candidata e a ata da reunião em que se deu a indicação. (NR)

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher escolherá, por maioria absoluta de seus membros, 6 (seis) candidatas, cujos nomes serão enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram às indicações, até o final da primeira quinzena do mês de abril do ano da concessão do prêmio. (NR)"

Art. 16. Altera o caput do art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 174/A, de 2005:

"Art. 2º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, se destacarem: (NR)

...

Art. 3º ...

§ 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, poderá indicar ao COMUNE o nome de um candidato à Comenda. (NR)

§ 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que o indicará, através de seu representante legal, até o dia 1º de outubro do ano da concessão da comenda, anexando o curriculum do candidato e a ata da reunião em que se deu a indicação. (NR)

na Câmara escolherão 1 (um) candidato, cujos nomes serão enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram à indicação, até o dia 20 de outubro do ano da concessão da comenda. (NR)

§ 4º Os nomes indicados deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)

Art. 4º A Comenda será conferida em Sessão Solene, a ser realizada no dia 20 de novembro, ou em Sessão imediatamente anterior a essa data, dentro da Semana da Consciência Negra. (NR)"

Art. 17. Altera o parágrafo único do art. 1º, o caput do art. 3º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 179/A, de 14 de dezembro de 2005:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A distinção será concedida a apenas 1 (um) caxiense, a cada 2 (dois) anos, durante a semana do Poder Legislativo, instituída pelo Decreto Legislativo nº 161/A, de 6 de outubro de 2004. (NR)

...

Art. 3º A escolha do agraciado(a) a receber a honraria será realizada mediante votação por Comissão especialmente designada para tal fim, que será formada até a primeira quinzena do mês de agosto do ano da concessão da comenda e integrada por 6 (seis) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 4º O nome do cidadão escolhido pela Comissão deverá ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, até a segunda quinzena do mês de agosto do ano da concessão da comenda, para referendo. (NR)

Parágrafo único. De acordo com o que dispõe o caput, a Mesa Diretora encaminhará as providências para a outorga da comenda. (NR)"

Art. 18. Altera o art. 5º e o art. 6º do Decreto Legislativo nº 186/A, de 8 de setembro de 2006:

"Art. 5º A Mesa da Câmara, com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos líderes de bancada, poderá promulgar Resolução de Mesa para agraciar outras personalidades no ano em que o prêmio for outorgado. (NR)

Art. 6º A entrega do "Prêmio Caxias do Sul" poderá ocorrer em Sessão Solene ou em Homenagem após o espaço das Pequenas Comunicações, em ato na sala da Presidência ou em reunião de Comissão, sempre de acordo com o que for recomendado pelas circunstâncias. (NR)"

Art. 19. Altera o art. 2º, o caput do art. 3º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 207/A, de 2007:

"Art. 2º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene, a ser realizada no dia 25 de julho, Dia do Agricultor, ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)

Art. 3º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 4º O nome escolhido pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a segunda quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção. (NR)

§ 1º O nome indicado pela Comissão deverá, através de Requerimento, ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)

§ 2º Aprovado o Requerimento, a Mesa encaminhará as providências para a Sessão Solene de outorga. (NR)"

Art. 20. Altera o art. 2º, o art. 3º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 217/A, de 2007:

"Art. 2º A distinção será conferida em Sessão Solene, no dia 19 de maio, a cada 2 (dois) anos, ou na sessão imediatamente anterior à data, para até 3 (três) homenageados, dos quais, obrigatoriamente, um será entidade. (NR)

Art. 3º A escolha será procedida por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros, designada para tal fim, formada até o dia 20 de março do ano da concessão da comenda, integrada pelos líderes de bancada com assento na Casa. (NR)

Art. 4º Os nomes escolhidos pela comissão de líderes de bancada serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o dia 15 de abril do ano da concessão da comenda, juntamente com a biografia ou histórico dos homenageados. (NR)

§ 1º Os nomes indicados pela comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)

§ 2º É vedada a indicação de nomes de pessoas ou de entidades já contempladas com a Medalha Mérito Comunitário. (NR)"

Art. 21. Altera o art. 3º, o caput do art. 4º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 225/A, de 9 de abril de 2008:

"Art. 3º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, no dia 13 de julho, data em que foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na semana do dia 13 de julho. (NR)

Art. 4º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de maio do ano da concessão da distinção, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 5º O nome indicado pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção. (NR)

homenageada, o qual deverá ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, para referendo, mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros. (NR)"

Art. 22. Altera o art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 252/A, de 2 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Legislativo nº 301/A, de 6 de junho de 2013:

"Art. 3º A distinção será conferida a 3 (três) profissionais ou entidades atuantes na área da Saúde, a cada 2 (dois) anos, na semana do dia 5 de junho. (NR)

Art. 4º ...

§ 1º As indicações deverão ser efetivadas até a primeira quinzena do mês de abril do ano da concessão do prêmio, através de ofício encaminhado à Mesa Diretora. (NR)

...

Art. 5º Os nomes terão seus currículos avaliados pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente, que os encaminhará, após proceder à escolha dos 3 (três) indicados, à Mesa Diretora até a primeira quinzena do mês de maio do ano da concessão do prêmio. (NR)

Parágrafo único. Os nomes escolhidos pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara para referendo. (NR)"

Art. 23. Altera o art. 1º, o caput do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Decreto Legislativo nº 254/A, de 2009:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Servidor Público Cidadão, no âmbito do serviço público municipal de Caxias do Sul, a ser entregue, a cada 2 (dois) anos, pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, no mês de outubro, em comemoração ao Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro. (NR)

Art. 2º A cada 2 (dois) anos, 3 (três) servidores públicos municipais serão homenageados com a concessão desse prêmio. (NR)

...

Art. 3º ...

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão definidos da seguinte forma: (NR)

I - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, que representem a Administração Direta e Indireta; (NR)

II - 3 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo, que representem a Câmara de Vereadores; e (NR)

III - 3 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (Sindiserv). (NR)"

"Art. 9º A cada 2 (dois) anos, a ACL elegerá, em assembleia ordinária, uma nominata composta por até 15 (quinze) nomes, entre seus integrantes, os quais oficializarão, por escrito, dentro do prazo estipulado, a aceitação do cargo de jurado para aquele ano. (NR)"

Art. 25. Altera o art. 1º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012:

"Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Inclusiva, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, na Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Lei nº 5.447, de 19 de junho de 2000. (NR)

...

Art. 5º Os nomes das empresas escolhidas pela Comissão deverão ser encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o final do mês de julho do ano da concessão da distinção, e submetidos ao Plenário para referendo. (NR)"

Art. 26. Altera o art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 289/A, de 2012:

"Art. 3º A distinção será conferida a 2 (dois) profissionais, a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, no dia 11 de agosto, ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)

Art. 4º ...

§ 1º As indicações deverão ser efetivadas até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção, por meio de ofício encaminhado à Mesa da Câmara. (NR)

...

Art. 5º Os nomes terão seus currículos avaliados pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que os encaminhará, após proceder a escolha dos 2 (dois) indicados, à Mesa Diretora até a primeira quinzena do mês de julho do ano da concessão do prêmio. (NR)"

Art. 27. Altera o caput e o § 2º do art. 1º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 322/A, de 2014:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a Comenda Mérito Sílvio Toigo de Construção Civil, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, a profissionais liberais ou empresas que atuam de forma direta na área da Construção Civil, ou ainda a estabelecimentos de ensino ou professores da área, pelos relevantes serviços prestados. (NR)

...

§ 2º Entre os cidadãos homenageados, será escolhida, no mínimo, 1 (uma) mulher. (NR)

quinzena do mês de outubro do ano da concessão da comenda. (NR)

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)"

Art. 28. Altera o caput e o § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 341/A, de 17 de setembro de 2015:

"Art. 2º O Prêmio Compromisso com a Educação, de que trata o presente Decreto Legislativo, será concedido em forma de diploma, e para a entrega serão convidados a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação. (NR)

...

§ 2º As escolas agraciadas receberão diploma, alusivo ao desempenho obtido no IDEB, cuja confecção será de responsabilidade da Câmara Municipal de Caxias do Sul. (NR)"

Art. 29. Altera o art. 2º do Decreto Legislativo nº 345/A, de 3 de dezembro de 2015:

"Art. 2º O diploma será concedido aos alunos, a cada 2 (dois) anos, na semana do dia 21 de agosto, Dia Nacional do Estudante. (NR)"

Art. 29-A. Fica vedada a concessão de honrarias a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas nas seguintes condições: **(Artigo acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

I - por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes: **(Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

a) contra a Administração Pública; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

b) de abuso de poder econômico e político; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

c) contra os direitos humanos; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

f) de racismo ou injúria racial; **(Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)**

h) de terrorismo; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

i) hediondos; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

j) de violência contra a mulher; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

k) de exploração de trabalho escravo e infantil; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

l) de pedofilia; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

m) contra a comunidade LGBTQIA ; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

n) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

o) contra o meio ambiente e a saúde pública; (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

p) contra a vida; e (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

q) contra o patrimônio público; e (Alínea acrescida pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

II - por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença. (Inciso acrescido pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena. (Parágrafo acrescido pelo [Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022](#))

Art. 30. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI
1º Vice-Presidente

GUSTAVO TOIGO
2º Vice-Presidente

PAULA IORIS
1ª Secretária

RENATO OLIVEIRA
2º Secretário